



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1121, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Cria no município de Brejo do Cruz-PB o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias nº. 2.979/2019 e 3.222/2019 do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo do Cruz/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Brejo do Cruz/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Brejo do Cruz/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

- I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%.
- II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%.
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%.
- IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%.
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%.
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50%.
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Serão incluídas como metas municipais: o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica e percentual de imóveis visitados pelos ACEs bimestralmente (ciclo das arboviroses). Meta 90%.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º Terão direito ao Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Recepcionistas, Vigilantes e Auxiliares de Serviços Gerais das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I - 30% (trinta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

II - 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a seguinte disposição:

- a) 30% (trinta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médicos, Enfermeiros e Odontólogos);
- b) 50% (cinquenta por cento) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;
- c) 15% (quinze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e de Saúde Bucal);
- d) 05% (cinco por cento) destinados aos servidores de apoio e manutenção (Recepcionistas, Vigilantes e Auxiliares de Serviços Gerais).

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Brejo do Cruz/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

IV – estar em gozo de qualquer licença sem remuneração.

Art. 6º Os valores correspondentes ao Prêmio Previne Brasil serão repassados quadrimestralmente aos servidores.

Art. 7º O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem ou encargo trabalhista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, através do Programa “**IPTU PREMIADO**”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do último IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º - Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10 - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Brejo do Cruz/PB.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 14 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa de Auxílio Educação
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo.

§ 1º São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários, técnicos e cursos presenciais preparatórios para o ENEM, com renda familiar que não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho escolar ou acadêmico e com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º Os estudantes que estejam ingressando em qualquer das modalidades de ensino aqui previstas (ensino superior, curso técnico ou curso preparatório para ENEM) ficam dispensados da comprovação de bom desempenho escolar, bem como da frequência mínima exigida.

§ 4º O auxílio educação corresponderá inicialmente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por estudante. Tal valor pode ser revisto anualmente, a depender da receita orçamentária, por meio de norma complementar.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial de suas despesas.

Art. 3º. Para se tornar beneficiário do programa, o(a) estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto à Secretaria Municipal da Educação, mediante:

- I - comprovação de matrícula em curso Universitário, Técnico ou preparatório para o ENEM;
- II - comprovação que já residiu no município para os estudantes que moram e estudam atualmente fora de Brejo do Cruz-PB;
- III - comprovação que o chefe familiar ou membros do grupo familiar residem no Município há mais de 02 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

IV - apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

II - observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, promovendo a substituição por outros cadastrados.

Art. 5º. Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo de ano letivo ou em mais de 50% das disciplinas cursadas;

II - perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III - interromper o curso.

IV – não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento); Em casos de não comprovação métrica, o (a) estudante deve apresentar declaração de presença constante em aulas emitida pela instituição vinculada.

V - ostentar no semestre notas inferiores a 7 (sete) em mais de 50% das disciplinas;

VI - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a destinar ao custeio do presente programa, sempre que ocorrer, os valores correspondentes às renúncias de remuneração do(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º. Fica instituído a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II – aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. A Comissão instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – um representante dos estudantes;

III – um representante do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Cruz (PB);

IV – dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º. Assegura-se aos deficientes físicos a participação no programa em caráter preferencial, desde que preencham os requisitos desta lei.

Parágrafo único. Caso haja número de estudantes superior aos recursos disponibilizados ao programa terá preferência aquele que:

I - possuir menor renda per capita;

II - possuir maior número de pessoas que coabitem na mesma residência.

Art. 9º O Poder Executivo enviará projeto de lei visando abrir na Secretaria Municipal de Educação do Município, crédito adicional especial para cobrir as despesas com o presente projeto, tendo como fonte de financiamento os Recursos Ordinários.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio à Educação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E42-AF81-3627-9F8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.510.314-42) em 24/08/2021 23:03:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/9E42-AF81-3627-9F8D>